**LEI Nº 5586/15**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FORMALIZAR ESCRITURA DE PERMUTA DE IMÓVEL COM A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALA LTDA, DESAFETA ÁREA VERDE NO DISTRITRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar escritura de permuta de imóveis com a Sociedade Empresária ALA LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Celso Gama de Paiva, 200, Sala 01, Bairro de Fátima III, CNPJ n. 05.465.874/0001-38, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** O Município de Pouso Alegre-MG, CNPJ n. 18.675.983/0001-21 transferirá à Sociedade Empresária a área de 5.685,00m² (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), parte da área registrada sob a matrícula n. 63.935, que tem área total de 32.440,00m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), com a seguinte descrição: começa no trevo da Avenida dos Alecrins e Avenida de Acesso Norte à XCMG, segue sentido horário por 24,50m em curvatura com a esquina sentido Avenida Acesso Norte XCMG; vira à direita, segue PR 98,47m, confrontando com ALA LTDA, até o M-6; faz canto agudo para a direita, segue rumo 9º26’70”NE por 37,43m até o M-5; vira à esquerda, segue rumo 61º00’46”SE por 7,23m, confrontando ainda com ALA LTDA; faz canto para a direita, segue pro 64,30m, confrontando com a área remanescente do Município de Pouso Alegre; vira à direita, segue pro 82,55m de frente para a Avenida dos Alecrins até encontrar novamente a esquina com a Avenida dos Alecrins, até encontrar novamente a esquina com a Avenida de Acesso norte à XCMG, onde teve início e fim esta descrição. Avaliada em R$ 284.250,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** A Sociedade Empresária ALA LTDA, CNPJ n. 05.465.874/0001-38 transferirá ao Município de Pouso Alegre-MG, CNPJ n. 18.675.983/0001-21, o imóvel com área de 7.150,00m² (sete mil e cento e cinquenta metros quadrados), avaliado em R$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), com a seguinte composição:

1 – Área 4.2 - 3.450,00m² (três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), parte da área registrada sob a matrícula n. 91.165, que tem a seguinte descrição: começa no M-11, no canto com área 4.1 e Estrada Pública, segue sentido horário pro 190,00m, confrontando com a área 4.1, de ALA LTDA até o M-14, no Córrego; vira à direita, segue pelo Córrego abaixo por 21,30m, confrontando com XCMG até o M-15; faz canto para a direita, segue por 173,00m, com a área 4,3 de ALA LTDA, até o M-10, vira à direita, segue por 30,00m de frente para a Estrada Pública até encontrar novamente o M-11, onde teve início e fim esta descrição.

2 – Área 1.B – 3.700,00m² (três mil e setecentos metros quadrados), parte da área registrada sob a matrícula n. 92.057, que tem a seguinte descrição: começa no M-7, na esquina da Avenida dos Alecrins com a área 1.A da ALA LTDA, segue sentido horário por 17,00m, com raio de 20,00m até o M-08, confrontando com a área 1.A de ALA LTDA; Deflete a esquerda, segue por 212,00m, confrontando ainda coma Áreas 1.A até a Estrada Pública; vira à direita, segue pro 18,70m de frente para a Estrada Pública até o M-10; vira à direita novamente segue pro 211,00m com a área 1.C de ALA LTDA até o M-09, deflete à esquerda, segue por 4,80m com raio de 20,00m até o M-06; vira à direita, segue por 15,50m, confrontando com propriedade do Município de Pouso Alegre até o M-1, no canto com a Avenida dos Alecrins, vira à direita, segue por 16,20m de frente para a Avenida dos Alecrins até encontrar novamente o M-7, onde teve início e fim esta descrição.

**Art. 4º** As áreas ficam desmembradas para a finalidade prevista nesta lei, conforme mapas anexos.

**Art. 5º** O imóvel descrito no art. 2º fica desafetado de sua característica de área verde para a formalização das escrituras de permuta.

**Art. 6º** Os imóveis descritos no art. 3º ficam afetados como bens de uso comum (avenida de acesso à XCMG).

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Sociedade Empresária ALA LTDA, CNPJ n. 05.465.874/0001-38.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 DE JUNHO DE 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| Agnaldo Perugini | Vagner Márcio de Souza |
| PREFEITURA MUNICIPAL | CHEFE DE GABINETE |